



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, que “*estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais*”, seja submetido ao exame prévio da Comissão de Serviços de Infraestrutura, além das Comissões constantes no despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 1º do PLS nº 439, de 2009, a proposta tem por objeto estabelecer, “*normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos da União, inclusive aqueles executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres*”. Para tanto, sugere-se a criação de um “*cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal*”.

A matéria é de mérito inegável e vai ao encontro de diversos estudos já em andamento perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura desta Casa, no que tange a

fiscalização e o acompanhamento de obras públicas financiadas com recursos federais, tal como se sucede com as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Conforme bem salientou o autor da proposta, “a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e – pior – quantas estão em andamento”. Lamentavelmente, essa constatação não é novidade: em 2007, e novamente em 2010, o Tribunal de Contas da União aprovou um acórdão de recomendação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão afirmando que “sucessivas omissões de algumas informações evidenciam que o Ministério do Planejamento não dispõe de um sistema de informações que reúna dados de obras públicas”, o que “representa elevado risco à adequada previsão orçamentária para a condução de obras que envolvam recursos da União”. Por isso, sugeriu ao MPOG a criação de um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais, em que não foi atendido.

Diante disso, e de acordo com o art. 104, inc. II, do Regimento Interno, compete à Comissão de de Serviços de Infraestrutura, dentre outras atribuições, opinar sobre proposições que tratem de “obras públicas em geral”.

Requer-se, portanto, a inclusão da referida Comissão entre aquelas destinadas a apreciar a presente matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Publicado no **DSF**, em 12/05/2011.